



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO  
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro  
Niterói-RJ, CEP 24033-900  
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 5/2022

Processo nº 23818.002530/2022-05

Processo nº 23818.002530/2022-05

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH/FILIAL HUAP-UFF E A EMPRESA BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HUAP-UFF, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 52489574 emitida pelo CREMERJ e do CPF nº 959.834.227-15, nomeado pela Portaria nº 1.997, de 28/07/2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1.362 de 29/07/2022 e por sua Gerente Administrativa, membro do Conselho Executivo, MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE, brasileira, casada, estatística, RG nº 81412808-8 e CPF nº 354.614.467-87, nomeada pela Portaria nº 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA:** BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na avenida Piraíba, nº 296, Sala 4, Centro Comercial Jubran, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-121, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.403/0001-27, representada neste ato por BRUNO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1000461987, SESEP/MA e do CPF nº 967.973.393-91; Conforme Processo Administrativo nº 23818.002530/2022-05, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	SUBITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1.1	Aparelho de mamografia	Hologic	Selenia Ultra 45	28405094714	Unidade de Diagnóstico por Imagem	01	5.800,00	69.600,00
		Estação de trabalho	Hologic	Secure View	6980809B0120	Unidade de Diagnóstico por Imagem	01	1.150,00	13.800,00
1.1 - valor total do serviço de manutenção preventiva e corretiva.								6.950,00	83.400,00
1.2 - fornecimento de peças (reserva orçamentária)									100.000,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>									<b>183.400,00</b>

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto básico, com início da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva é de **R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).
- 3.2. O valor total da contratação é de **R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, sendo 100.000,00 (cem mil reais) de reserva orçamentária, para aquisição de peças, em virtude da obsolescência do equipamento, conforme Projeto Básico.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 26443/155915  
Fonte: 6153000300  
Programa de Trabalho: 172849  
Elemento de Despesa: 339039.17  
PI: OFM2BCT0522
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Projeto Básico.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Projeto Básico.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no item 4 do Projeto básico.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 4 do Projeto básico.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto básico.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RISCO

12.1. Como o equipamento em que será prestado o serviço, objeto deste contrato, está no fim da sua vida útil (*End of Life - EOL*), não sendo possível garantir a reposição de peças; caso essas peças não estejam mais disponíveis, o contrato será rescindido por ambas as partes sem penalidades.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto básico.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 114 e 115 do RLCE 1.1, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto básico.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 103 e seguintes do RLCE 1.1.

15.7. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.7.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.7.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

15.7.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.7.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.7.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 1.1 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

**ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS**

Superintendente substituto - Ebserh/Filial HUAP-UFF

**BRUNO DE OLIVEIRA**

Representante Legal - Brazil 3 Business  
Participações Ltda.

**MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE**

Gerente e Membro do Conselho Executivo -  
Ebserh/Filial HUAP-UFF

**TESTEMUNHAS:**

1ª JULIANE BARBOSA FRANKLIN  
CPF: 078.855.707-62

2ª JOSÉ CURSINO FERREIRA  
CPF: 131.586.928-48



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CURSINO FERREIRA, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Barbosa Franklin, Chefe de Unidade**, em 27/09/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Lima De Andrade, Gerente**, em 27/09/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos De Brito Barcellos, Superintendente, Substituto(a)**, em 28/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24532087** e o código CRC **8DF8148F**.

**Referência:** Processo nº 23818.002530/2022-05 SEI nº 24532087